



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.317, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Rio Vermelho/MG, órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área de Educação Municipal, nos termos em que dispuser esta lei.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - Dentre as finalidades do Conselho Municipal de Educação, destacam-se:

- I. tratar da normatização e dinamização do processo educacional na abrangência do Município;
- II. traçar diretrizes para a educação do município;
- III. assessorar o Poder Executivo Municipal em matéria da educação e apoiar a Secretaria Municipal de Educação;
- IV. compatibilizar a política educacional do município com as diretrizes e bases traçadas pela união e com o sistema estadual de ensino e exercer as atribuições que forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- V. disciplinar as atividades culturais e educacionais do município;
- VI. promover a integração entre a iniciativa pública, em diversos níveis, e a particular, no território do município e a expansão e melhoria da rede de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. atuar como órgão consultivo da política municipal na área da educação, contando necessariamente com a participação da Secretaria Municipal de Educação, que “compartilha”, democraticamente, com um colegiado os desafiantes problemas do município na área da educação;

VIII. ajudar na formulação da política educacional do município, zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino e orientar, nos limites de sua competência, a ação educativa municipal.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - São funções do Conselho Municipal de Educação:

- I. normativa: é a função que o conselho exerce quando fixa doutrinas e normas de ordem geral
- II. consultiva: quando responde a indagação em matéria de educação;
- III. opinativa: quando emite pronunciamento sobre questões concernentes à educação;
- IV. judicante: quando aprecia recursos interpostos por interessados;
- V. intercâmbio: quando mantém contato com órgãos ligados à educação;
- VI. executiva: quando desempenha atividades por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação está vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será constituído por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, os quais serão indicados ao Prefeito Municipal na seguinte proporção:

- I - 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo 4 (quatro) representando a Educação Infantil e 4 (quatro) o Ensino Fundamental;
- II - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo 2 (dois) da Educação Infantil e 2 (dois) do Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pela APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);

IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;

V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Conselho Tutelar;

VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelos pais de alunos das Escolas de Rede Municipal de Ensino;

VII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

VIII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 6º - A duração do mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma vez, sendo que perde o mandato o conselheiro que faltar a:

I. Três reuniões consecutivas e a seis intercaladas por ano;

II. Três reuniões consecutivas e a sete intercaladas, sem justificativas, no decorrer do seu mandato;

III. Cinco reuniões consecutivas sem justificativas.

§1º - A cada 2 (dois) anos cessará o mandato de 8 (oito) ou de 5 (cinco) membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§2º - Será oficiado às entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 30 (trinta) dias, o pedido de indicação de titular e de suplente, quando do vencimento do mandato.

Parágrafo Único - Será concedida alimentação e transporte para as funções inerentes ao cargo, quando necessário.

Art. 7º - O Presidente e Vice- Presidente, bem como os demais membros serão empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos e por serem consideradas funções de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 8º - O Conselho Municipal Educação será organizado em Câmaras e Comissões de Ensino, de Planejamento e de Legislação, constituída por indicação dos conselheiros, levando em conta a capacidade e especialidade do conselheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O Presidente será eleito, em processo democrático, pelos componentes das Câmaras ou Comissões.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma secretaria contando com 02 (dois) membros para coordenar todos os trabalhos dos demais membros.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 10º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas uma vez por mês, em prédio público local.

Art. 11 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I. formular a Política Educacional do Município;
- II. auxiliar na fixação das normas para elaboração de Planos Municipais de aplicação de recursos em educação;
- III. participar dos planos de Educação do município;
- IV. aprovar regimentos de escolas;
- V. aprovar atos que visem a melhoria quantitativa do ensino;
- VI. emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;
- VII. sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino Municipal.
- VIII. fornecer subsídios para a manifestação do Conselho Municipal de Educação, nos processos de criação de estabelecimento de ensino, nos casos em que não tenham a indispensável delegação;
- IX. articular-se com órgãos e instituições vinculadas à Educação.
- X. elaborar e reformar seu regimento;
- XI. participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação;
- XII. colaborar com as autoridades em atividades que visem ao desenvolvimento da educação;
- XIII. participar de eventos da comunidade;
- XIV. acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de caráter educacional que fixam doutrinas ou normas emanadas no poder competente;
- XV. divulgar atividades do conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI. realizar estudos e pesquisas em educação;
- XVII. fixar medidas relativas á regularização de vida escolar;
- XVIII. sugerir estabelecimentos de ensino para a realização de exames supletivos;
- XIX. promover ou incentivar a integração escola - empresa;
- XX. promover ou incentivar a assistência social escolar;
- XXI. emitir parecer sobre Estatuto do Magistério;
- XXII. tomar conhecimento do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas do seu atendimento;
- XXIII. estabelecer o regime de férias nas diversas regiões do município;
- XXIV. zelar pela observância das leis do ensino;
- XXV. emitir parecer sobre funcionamento de escolas da rede municipal;
- XXVI. integrar comissões designadas pelo chefe do Poder Executivo para estudos dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- XXVII. opinar sobre a aplicação do percentual de recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal de 1988;
- XXVIII. fiscalizar os programas de execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação dentro dos limites do município e das atribuições recebidas.
- XXIX. promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio histórico e artístico do município;
- XXX. criar um órgão informativo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação publicando trabalhos próprios ou de terceiros de natureza educacional e cultural;
- XXXI. emitir resoluções, pareceres e indicações dentro dos limites de suas atribuições e competências relativas a assuntos educacionais e culturais;
- XXXII. baixar normas relativas á sistemática de avaliação, promoção, adaptação e complementação de estudos;
- XXXIII. estabelecer procedimentos e medidas, bem como aprovar projetos que visem a oferta de cursos de aceleração e correção da faixa etária de ensino;
- XXXIV. baixar normas para exames especiais de candidatos não portadores de documentos escolares regulares ou sem documentos escolares;
- XXXV. determinar medidas relativas a regularização da vida escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXVI. estabelecer medidas e procedimentos relativos a aproveitamento e equivalência de estudos e a oferta de educação especial;

XXXVII. fixar critérios, sugestões e medidas para matrícula na 1º ano do ensino fundamental de candidatos com idade inferior a sete anos;

XXXVIII. opinar sobre os critérios e procedimentos relativos ao exercício dos cargos ou funções de diretor, vice-diretor e secretários de escolas no serviço público municipal;

XXXIX. aprovar calendários especiais;

XL. deliberar sobre processo de reconhecimento de escolas situadas na área de sua competência;

XLI. deliberar sobre recursos interpostos cujos pareceres forem encaminhados pelas Câmaras ou Relatores;

XLII. aprovar Planos de aplicação de recursos Estaduais e Federais destinados a educação municipal relativo ao ensino;

XLIII. fixar diretrizes para que as crianças em idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes;

XLIV. manifestar-se sobre regimento, calendário e currículos comuns as escolas municipais, Estatuto do Magistério e suas alterações, normas para criação de colegiados de escolas e funcionamento das caixas escolares;

XLV. manifestar-se sobre a localização e ampliação de escolas municipais;

XLVI. funcionar, quando solicitado, com órgão consultivo do Conselho Estadual de Educação.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I. administrar o Conselho, representado-o ativa e passivamente, em juízo o fora dele, em âmbito comunitário municipal, estadual e federal, podendo, para tal fim, constituir procuradores, dentre os membros do Conselho;
- II. dirigir e orientar o Conselho em todos os fins;
- III. dirigir e orientar o Conselho em todos os fins;
- IV. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- V. supervisionar os trabalhos das Comissões;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Regimento interno e as deliberações do Conselho;
- VII. convocar a Assembléia Geral;
- VIII. supervisionar, coordenar e controlar as atividades do Conselho, resolvendo os casos omissos no presente Regimento interno;
- IX. outros procedimentos e atos que lhes forem cabíveis, sempre que as circunstâncias o exigirem, observada a sua legalidade.

Art. 15 - Compete ao Vice- Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente no encaminhamento das atividades do Conselho, sempre que tal colaboração se fizer necessária;

Art. 16 - A prerrogativa de convocar reuniões não é privativa do Presidente, podendo exercê-la também o Vice- Presidente.

Parágrafo Único: Estando ausente o Presidente e o Vice- Presidente presidirá a sessão o conselheiro mais idoso.

Art. 17 - Compete ao secretário:

- I. registrar em ata aoseventos e as deliberações verificadas nas sessões do Conselho;
- II. manter em dia a correspondência expedida e recebida;
- III. manter atualizados e em ordem os arquivos do Conselho;
- IV. colaborar com o Presidente a fim de garantir o bom andamento das atividades do Conselho, cabendo-lhe também a coordenação dos trabalhos dos demais membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 - Compete aos demais Conselheiros:

- I. comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. observar o rigoroso cumprimento deste regimento interno.
- III. participar das Câmaras ou Comissões constituídas por indicação dos Conselheiros;
- IV. colaborar na divulgação das atividades do Conselho;
- V. zelar pelo cumprimento integral das deliberações do Conselho;
- VI. obedecer às regras estabelecidas para o funcionamento das sessões do Conselho.

Art. 19 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§1º - O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§2º - Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 20 - Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra-estrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 22 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação o Plenário e as Comissões.

§1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em Reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental.

§3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§4º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo submetido à Comissão.

§5º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As deliberações referentes às reformas no Regimento Interno ou à dissolução do Conselho só poderão ser tomadas na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 24 - Os integrantes do Conselho responderão solidariamente por ato do Conselho e obrigações por ele assumidos.

Art. 25 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 11 de novembro de 2019.


ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso das suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 1.317/2019, de 11 de novembro de 2019, resultante do Projeto de Lei nº 020/2019, cuja aprovação legislativa ocorreu na Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2019.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo Municipal que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei 1.317/2019.

Determina, ainda, para que se dê publicidade do seu teor que seja afixada cópia da referida Lei nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, 11 de novembro de 2019.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho